

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA define novo prazo de obrigações municipais de 2020 e 2021



A presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, assinou a Portaria 0243/2021/GP/TCMPA que prorroga prazo de apresentação de determinados documentos referentes aos exercícios financeiros de 2020 e de 2021.

O documento destaca o prazo de 05 de março deste ano para a apresentação dos seguintes documentos do exercício financeiro de 2020: prestação de contas do 3º quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, Remessa de Dados Mensais de dezembro, Matriz de Saldo Contábeis de novembro e dezembro e 13ª remessa. Entretanto, apesar do novo prazo, a portaria deixa claro que não serão permitidas retificadoras voluntárias desses documentos, após fim do prazo de envio.

Estão, também, prorrogados prazos de apresentação da Remessa de Dados Mensais de janeiro, matriz de saldos contábeis de janeiro e da Lei Orçamentária Anual vinculados ao exercício financeiro de 2021, via Sistema de Processamento Eletrônico – SPE, para até o dia 05 de março de 2021.

A Portaria informa, ainda, que permanecem inalterados os demais prazos previstos em atos próprios do TCMPA.

O descumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Portaria implicará na aplicação de multa ao responsável e adoção de outras providências regimentais.

A edição do ato legal considerou a dificuldade de execução da rotina administrativa/operacional dos gestores municipais em consequência do crescimento dos casos das infecções pela Covid-19, as dificuldades dos gestores municipais em implementar as alterações cadastrais solicitadas pela Receita Federal do Brasil, conforme informação da Federação das Associações dos Municípios do Pará – FAMEP ao Tribunal, e recomendações da área técnica e de conselheiros e conselheiros substitutos do TCMPA.

[ACESSE A PORTARIA Nº 0243/2021/GP/TCMPA](#)

NESTA EDIÇÃO

| | |
|--|----|
| ➤ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO | 02 |
| ➤ PAUTA DE JULGAMENTO | 06 |
| ➤ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO | 10 |
| ➤ NOTIFICAÇÃO | 19 |
| ➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA | 20 |
| ➤ PORTARIA | 29 |



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.576, DE 03/06/2020**

Processo nº 121002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO (Ordenador – 01/01/2015 até 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 121002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Charles Wagner Alves Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2015.

imputando-lhe, ainda, as seguintes sanções:

IMPUTAR débito de R\$ 25.200,00, ao(à) Sr(a) Charles Wagner Alves Ribeiro, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Charles Wagner Alves Ribeiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Na hipótese de não atendimento, comportam na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 36.619, DE 10/06/2020

Processo nº 131027.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES. DE BANNACH

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: ELMA MARIA BORGES (Ordenadora) E JONAS PINHEIRO REIS (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES. DE BANNACH. EXERCÍCIO DE 2015. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA MULTA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 131027.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Elma Maria Borges, relativas ao exercício financeiro de 2015.

e determino:

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) Elma Maria Borges, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento da multa deverá ser emitido o Alvará de Quitação à Ordenadora no valor de R\$ 73.110,60 (setenta e três mil, cento e dez reais e sessenta centavos).



ACÓRDÃO Nº 36.620, DE 10/06/2020

Processo nº 063216.2015.2.000

Jurisdicionado: ASSESSORIA JURÍDICA DE RIO MARIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ORIBES PRIMO DE FREITAS (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ASSESSORIA JURÍDICA DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 063216.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Oribes Primo De Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Expedir o competente Alvará de Quitação ao Ordenador no montante de R\$ 111.134,13.

ACÓRDÃO Nº 36.682, DE 24/06/2020

Processo nº 105336.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC. DE TUCUMÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: ROSANGELA REGYA MENDANHA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC. DE TUCUMA. EXERCÍCIO DE 2015. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 105336.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Rosangela Regya Mendanha Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Expedição do Alvará de Quitação à ordenadora, Sra. Rosângela Regya Mendanha Silva, no valor de R\$ 942.258,89 (novecentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.683, DE 24/06/2020

Processo nº 105337.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TUCUMÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ROSANGELA REGYA MENDANHA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TUCUMÃ. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 105337.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Rosangela Regya Mendanha Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Deverá ser expedido o Alvará de Quitação à Ordenadora no valor de R\$ 8.107,07 (oito mil, cento e sete reais e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.685, DE 24/06/2020

Processo nº 105312.2015.2.000

Jurisdicionado: IPM DE TUCUMÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: EDILEUZA VITORIO DA SILVA (Ordenadora – 01/01/2015 até 31/12/2015)



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IPM DE TUCUMÃ. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 105312.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Edileuza Vitorio Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015. Expedição do alvará de quitação à Ordenadora no montante de R\$ 34.159.064,12.

ACÓRDÃO Nº 37.511, DE 11/11/2020

Processo nº 013001.2017.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ANTONIO CARLOS VILAÇA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2017. FALECIMENTO DO ORDENADOR OCORRIDO ANTES DA CITAÇÃO. ILIQUIDAÇÃO DAS CONTAS. TRANCAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 013001.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso IV, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR ILIQUIDÁVEIS as contas do(a) Sr(a) Antonio Carlos Vilaça, relativas ao exercício financeiro de 2017.

As presentes contas devem ser declaradas ilíquidáveis, na forma do Art. 45, "b", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, considerando o falecimento do Ordenador, Sr. Antônio Carlos Vilaça, antes da expedição de citação, assim como considerando que não há apontamento de "alcance" na instrução processual, hipótese esta que ensejaria a citação ao espólio, inventariante, cônjuges e /ou sucessores. Autuado em 25/10/2019, sob processo de nº 201907042-00, foi juntada aos autos a certidão do óbito do Sr. Antônio Carlos Vilaça.

ACÓRDÃO Nº 37.538, DE 18/11/2020

Processo nº 082420.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESC – FMDCA DE SOURE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESC – FMDCA DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 082420.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Clara Zinda Da Silva Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Devendo ser expedido o competente alvará de quitação no montante de R\$ 264.576,62 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), após o recolhimento junto ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, de 140 UPF-PA, que corresponde atualmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, prevista no Art. 72, Inciso VIII, da Lei Complementar 109/2016, combinado com o Art. 282, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelo descumprimento da Lei nº 8.212/91 e Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O não recolhimento no prazo legal da multa, estará sujeita a acréscimos, na forma do Art. 303, do RITCM.

ACÓRDÃO Nº 37.565, DE 25/11/2020

Processo nº 082402.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOURE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS



Interessada: CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2017. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOLHIMENTO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 082402.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Clara Zinda Da Silva Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Devendo ser expedido o competente alvará de quitação no montante de R\$ 1.548.480,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), após o recolhimento junto ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, de 140 UPF-PA, que corresponde atualmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, prevista no Art. 72, Inciso VIII, da Lei Complementar 109/2016, combinado com o Art. 282, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelo descumprimento do Art. 35, da lei 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O não recolhimento no prazo legal da multa, estará sujeita a acréscimos, na forma do Art. 303, do RITCM.

ACÓRDÃO Nº 37.663, DE 02/12/2020

Processo nº 061002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: MARIO CORREA MONTEIRO (Presidente) E VALDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA. EXERCÍCIO DE 2016. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ATRASO NA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 061002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Mario Correa Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) Mario Correa Monteiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Valdenor Pereira De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) Valdenor Pereira De Oliveira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 37.830, DE 16/12/2020

Processo nº 028002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: MANOEL TELES DE OLIVEIRA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2017. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ATRASO NA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO RGF. MULTA DE 5%.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 028002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Manoel Teles De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Manoel Teles De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II, com base no Art. 282, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação das contribuições no exercício, em desacato ao Art. 195, I e II, da Constituição Federal, Art. 30, I, "b", da Lei Federal nº. 8.212/9112 e Art. 50, II, da LRF;

2. Multa na quantidade de 1093 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII a título de multa equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, considerando os descontos legais, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº. 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório da Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Protocolo: 34028

PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA-GERAL - SG

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na **Sessão Plenária Ordinária Virtual**, a ser realizada no **dia 10/02/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

0 1) Processo nº 202001587-00

Responsável: Sr(a). Iraildo Farias Barreto
Origem: Prefeitura Municipal / Augusto Corrêa
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar (Art.146, I do RITCM-PA)
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

0 2) Processo nº 201900678-00

Responsável: Sr(a). Raimunda da Costa Araujo
Origem: Prefeitura Municipal / Maracanã
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - TAG Nº 138/2017-2018
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

0 3) Processo nº 201904173-00

Responsável: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Representante- Proc. Geral Maria Regina Cunha)
Origem: Prefeitura Municipal / Concórdia do Pará
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Juízo de Admissibilidade de Representação
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

0 4) Processo nº 202100133-00

Responsável: Anônimo (Denunciante)
Origem: Prefeitura Municipal / Tucuruí
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Juízo de Admissibilidade de Denúncia Anônima
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

0 5) Processo nº 800012012-00

Responsável: Sr(a). Getúlio Brabo de Souza
Origem: Prefeitura Municipal / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Márcio Eduardo Fayal da Costa

0 6) Processo nº 800012012-00

Responsável: Sr(a). Getúlio Brabo de Souza
Origem: Prefeitura Municipal / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Márcio Eduardo Fayal da Costa



0 7) Processo nº 280012013-00

Responsável: Sr(a). José Leonaldo dos Santos Arruda.
Origem: Prefeitura Municipal / Curalinho
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

0 8) Processo nº 280012013-00

Responsável: Sr(a). José Leonaldo dos Santos Arruda.
Origem: Prefeitura Municipal / Curalinho
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

0 9) Processo nº 520012014-00

Responsável: Sr(a). Ely Marques Rodrigues Batista
Origem: Prefeitura Municipal / Oeiras do Pará
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

10) Processo nº 520012014-00

Responsável: Sr.(a) Ely Marques Rodrigues Batista
Origem: Prefeitura Municipal / Oeiras do Pará
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 844442014-00

Responsável: Sr(a). Helen Graceline Wanderley Ferreira
Origem: Fundo Municipal de Educação / Tucuruí
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

12) Processo nº 874002014-00

Responsável: Sr(a). Alessandro Fernandes Arraes (01/01 a 30/04) e Sr(a). Janaína Pereira Ferreira (01/05 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Xinguara
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

13) Processo nº 94092010-00

Responsável: Sr(a). Glauca Ferreira de Araujo Sério (01/01 a 24/06) e Sr(a). Rosenilde de Cassia Cunha de Assis (25/06 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Educação / Augusto Corrêa
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 1083302009-00

Responsável: Sr(a). Priscilla Moreira de Sousa (1º/01/2009 a 30/09/2009) e a Sr(a). Maria Suely Dias Kzan de Lima (1º/10/2009 a 31/12/2009)
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana - CRC/PA n.º 9858-0

15) Processo nº 394442013-00

Responsável: Sr(a). Marcel Gonçalves da Silva
Origem: Secretaria Municipal de Comunicação / Juruti
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - Advogado: não constituído

16) Processo nº 201608320-00 (1270022004-00 / 201506629-00)

Responsável: Sr(a). Gilmar Baú
Origem: Câmara Municipal / Trairão
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento
Exercício: 2004
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

17) Processo nº 201710482-00 (730022008-00)

Responsável: Sr(a). Evandro Corrêa da Silva
Origem: Câmara Municipal / Santo Antônio do Tauá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão c/c Concessão de Efeito Suspensivo 730022008-00 Ac 30.531/17



Exercício: 2008

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Hugo Cesar de Miranda Cintra OAB-PA 10.265 e Sr(a). Rafael Ichiro Godinho Suzuki OAB -PA 20.328

18) Processo nº 282212005-00 (201508061-00)

Responsável: Sr(a). Haroldo Gonçalves da Costa

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Curralinho

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO N° 24.922 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005)

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). EDIMAR DE SOUZA

GONÇALVES (16.456/ OAB-PA)

19) Processo nº 201604138-00 (890022013-00)

Responsável: Sr(a). Reinaldo Alves da Silva

Origem: Câmara Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 890022013-00,Ac 28.485,de 28/01/2016

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

20) Processo nº 201904702-00

Responsável: Sr(a). João Carlos dos Santos Dias

Origem: Prefeitura Municipal / Barcarena

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão da Resolução nº 14.578/19 - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Tamara Monteiro de

Figueiredo - OAB-PA 21.257

21) Processo nº 201904703-00

Responsável: Sr(a). João Carlos dos Santos Dias

Origem: Prefeitura Municipal / Barcarena

Assunto: Recursos de Julgamento - Recorre ordinariamente do Acórdão nº 34.279/2019

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Tamara Monteiro de

Figueiredo - OAB-PA 21.257

22) Processo nº 290012005-00 (201600171-00)

Responsável: Sr(a). Josué da Silva Neves

Origem: Prefeitura Municipal / Curuçá

Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO

ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO

N° 11.950 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005)

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

23) Processo nº 037001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Benjamin Tasca

Origem: Prefeitura Municipal / ITUPIRANGA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 037001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Benjamin Tasca

Origem: Prefeitura Municipal / ITUPIRANGA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 136005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). José Carlos Tristão

Origem: Fundo Municipal de Educação / FLORESTA DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa CRC-PA 11186

26) Processo nº 121023.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Katia Simone Silvino Alves

Origem: Fundo Municipal de Educação / PAU D'ARCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim Santos

27) Processo nº 053443.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Odinelio Tavares da Silva

Origem: FUNDEB / ORIXIMINA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão



Exercício: 2017
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Attila Robson Mendes Pimentel

28) Processo nº 007002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nogueira Alves Neto
Origem: Câmara Municipal / ANAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Diogo Barbosa Duarte - Contador

29) Processo nº 018002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Walter Gomes Carneiro
Origem: Câmara Municipal / BREVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

30) Processo nº 045002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). José Francisco Viegas Dias
Origem: Câmara Municipal / MELGACO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim Santos - Contador

31) Processo nº 047002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Leandro Henrique Cardoso da Rocha
Origem: Câmara Municipal / MOJU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

32) Processo nº 006416.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

33) Processo nº 129420.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Maria das Neves Azevedo dos Santos (01/01 a 12/07) e Sr(a). Ana Cláudia Sousa Santos (13/07 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Micro-Credito / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO

34) Processo nº 129421.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Vitor Nascimento Avila (01/01 a 09/04) e a Sr(a) Nilva de Souza Oliveira (10/04 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). PAULO ANDRE AMORIM CARVALHO

35) Processo nº 088002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Bruno Pastana Feio
Origem: Câmara Municipal / CONCORDIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 088270.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio do Nascimento Guimarães (01/01 a 29/03/15) e Sr(a). João Assunção Barra(03/03 a 31/12/15)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CONCORDIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



37) Processo nº 002398.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Jonas Vale de Moura
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / ACARA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

38) Processo nº 114440.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Cláudia Aquino de Araújo Ramos
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / GOIANESIA DO PARA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2018
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03/02/2021.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.001/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 2019.01364-00 (2019.02893-00//2019.07036-00))

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, o Sr. **Clodoaldo da Silva Bohadana**.

Publicações: 26/01, 29/01 e 04/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II, Anexo II da Resolução nº 22/2016 c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016, com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, Sr. **Clodoaldo da Silva Bohadana**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Baião, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação. apresente as

providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Baião, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

Em consulta ao sítio da Previdência Social <<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>> no dia 16/03/2020 verificou-se **que não há Certificado de Regularidade Fiscal – CRP válido para o exercício de 2019**, pois a última emissão ocorreu em 24/03/2018 com validade até 20/09/2018, **descumprindo** a Lei nº 9.717/1998, c/c o Decreto nº 3.788/2001 e a Portaria nº 204/2008/MPS;

Não foi encaminhado ao Sistema de Informações de Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (**DIPR**) dos bimestres (Jan/Fev/2019, Mar/Abr/2019, Mai/Jun/2019 e Jul/Ago/2019) **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea "h", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

Não foi encaminhado a esta Corte de Contas o **certificado do Sr. Clodoaldo da Silva Bohadana** responsável pela gestão dos recursos do RPPS, **descumprindo** o art. 2º c/c §4º da Portaria nº 519/2011/MPS;

O saldo de Investimentos (Aplicação Financeira) evidenciado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR dos meses de janeiro, maio, junho, julho e agosto de 2019 está **divergente** do montante levantado pelo TCM/PA, com base no nos extratos emitidos pelas Instituições Financeiras, resultando em falha, conforme estabelece a alínea "b", inciso I, artigo 2º da IN nº 002/2016/TCM-PA/2016;

O valor do Deficit Atuarial a Amortizar no montante de R\$ 215.017.161,80, informado no DRAA/2019 à Secretaria da Previdência Social - SPS está **divergente** do valor que consta na Avaliação Atuarial/2019 no montante de R\$ 215.330.547,88, resultando em falha, conforme estabelece a alínea "b", inciso I, artigo 2º da IN nº 002/2016/TCM-PA/2016;

No arquivo e-contas/Contabilidade/2019 verificou-se que foi efetuado, no 1º e 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em **uma única Classificação de Natureza da Receita**, não separando a Receita de





Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **em desacordo** com a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária c/c o § 4º, art.11, da Lei 4.320/64;

O IPSEMB possui sitio eletrônico <https://ipmbaiao.com.br/> porém **não** disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados na tabela a seguir:

| Art. 3º, VIII da Portaria/ MPS nº 519/2011. | Consulta no sítio eletrônico https://ipmbaiao.com.br/ em 30/03/2020. | Há disponibilidade das Informações no sitio eletrônico? (SIM/NÃO). |
|---|--|--|
| a) | A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013). | NÃO |
| b) | As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| c) | c) A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013). | NÃO |
| d) | Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| e) | As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| f) | Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; | NÃO |

| | | |
|----|---|-----|
| | (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | |
| g) | As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| h) | Os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos detalhados a abaixo:

Encaminhar a esta Corte de Contas a Portaria de nomeação no cargo de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Sr. Alberto Justino da Silva e do Sr. Guilherme Ferreira da Silva, conforme estabelece a alínea “a”, §1º do art. 3º-A da Portaria nº 519/2011/MPS;

Encaminhar as atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado – Conselho Previdenciário referente ao período de 23/02/2019 até 30/08/2019, inclusive a Ata em que o IPMB pode resgatar recursos em prol de suas obrigações com a folha de aposentados na falta de recebimento das contribuições previdenciárias mensais (resposta a Notificação nº 206/2019/6ªControladoria);

Encaminhar a esta Corte de Contas o Demonstrativo da Receita segundo as categorias Econômicas referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres/2019, no qual especifica detalhadamente as Receitas do IPMB;

Quais foram as medidas adotadas pelo IPMB para cobrança do repasse das contribuições previdenciárias do servidor ativo, inativo e pensionista e do ente, referente ao período de janeiro a agosto/2019, a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Baião. Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas de cobrança adotadas e informar o montante da dívida, separando os valores referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente (patronal) referente ao período de 2019;

Quais foram as medidas adotadas pelo IPMB para a cobrança do repasse das parcelas dos Termos de Acordos de Parcelamento/Reparcelamento, referente ao período de janeiro a agosto/2019, no montante de R\$ 1.721.399,84 (não atualizados) a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Baião. Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas de cobrança adotadas;



Quais foram as medidas adotadas pelo IPMB para a cobrança da alíquota suplementar de 8,50%, exercício de 2019, a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Baião (o art. 1º do Decreto nº 33-A de 30/03/2018) destinado ao equacionamento do déficit atuarial. Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas de cobrança adotadas e informar o montante da dívida do exercício de 2019;

Encaminhar a esta Corte de Contas as notificações de irregularidade emitida em 04/04/2019 às 11:00:10 pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV/SPS referente ao Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN;

Encaminhar a esta Corte de Contas as notificações de irregularidade emitidas pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV/SPS referente ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, detalhados a seguir:

| Meses/2019 | Data do Envio | Notificação de Irregularidades |
|------------|------------------------|-----------------------------------|
| Janeiro | 23/04/2019 08:58:39 | Emitida em 23/04/2019 10:51:23 |
| Fevereiro | 17/09/2019 15:11:20 | Emitida em 17/09/2019 17:34:25 |
| Fevereiro | 24/04/2019 14:51:28 | Emitida em 24/04/2019 16:57:55 |
| Fevereiro | 25/04/2019 08:20:06 | Emitida em 24/04/2019 16:57:55 |
| Fevereiro | 25/04/2019 11:53:01 | Emitida em 24/04/2019 16:57:55 |
| Março | 29/04/2019 10:19:24 | Emitida em 29/04/2019 13:52:05 |
| Maior | 17/09/2019 17:39:30 | Emitida em 17/09/2019 21:46:31 |

Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 23/02/2019 até 30/08/2019, detalhados da seguinte forma:

| Número do CNPJ | Nome do Fundo de Investimento | Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada) | Nº da Agência e da Conta Corrente da Instituição Financeira |
|----------------|-------------------------------|--|---|
| 1- | | | |
| 2- | | | |

10. Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados nas Notificações nº 58/2019/6ª Controladoria e nº 206/2019/6ª Controladoria:

a) A ata de reunião dos membros do Comitê de Investimento referente ao período de 01/01/2019 a 30/08/2019, e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/01/2019 a 30/08/2019 (alínea “d”, §1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);

b) Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? SIM ou NÃO? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea “g”, inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);

c) Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Baião? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar cópia do relatório de Auditoria do MPS;

d) Encaminhar o Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Baião de 31/12/2018, (art. 1º da Lei nº 9.717/98; art. 16 da Portaria do MPS nº 402/2008; Portaria do MPS nº 509/2013; art. 50 e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64; alínea “a”, inciso II, art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2016/TCM/PA e a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA);

e) O Instituto de Previdência do Município de Baião realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

As informações e documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFORMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém(PA), 26 de Janeiro de 2021.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Relator – 6ª Controladoria

Protocolo: 33978



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.002/2021/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO Nº 2019.01374-00 (2019.02427-00/2019.07622-00))

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, o Sr. **Ademy Pereira da Silva**,**Publicações: 26/01, 29/01 e 04/02/2021.**

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II da Resolução nº 22/2016, c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016 com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Ademy Pereira da Silva**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

Não foi encaminhado ao Sistema de Informações de Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (**DIPR**) dos bimestres (Mai/Jun e Jul/Ago/2019), **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea "h", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (**DAIR**) dos meses de janeiro a agosto/2019, **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea "d", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo da Política de Investimento (**DPIN**) para o exercício 2019, **descumprindo** a alínea "g", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008 e o § 2º, art. 1º da Portaria do MPS nº 519/2011;

A Lei Complementar nº 011/2017/Dom Eliseu estabelece no art. 92 que a contribuição dos servidores será de 11% (onze por cento) e no art. 91 estabelece que a

contribuição do ente municipal será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, **descumprindo** o art. 2º da Lei nº 9.717/98 c/c o inciso I, § 1º do art. 24 da Orientação Normativa nº 2/2009/SPS/MPS;

No e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 1º e 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **descumprindo** o art.11, § 4º da Lei 4.320/64 c/c a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária;

A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, referente ao recurso aplicado em investimento na OCEANA VALOR 30 F. DE INV. EM C DE F. DE INV. DE AÇÕES no período de janeiro a agosto de 2019, **não obedece** os limites definidos no art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

Os recursos aplicados em investimentos do segmento de renda variável, no período de janeiro a agosto de 2019, **descumpre** o limite de 30% estabelecido no art. 8º, I da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no montante de R\$ 2.788.244,72, em agosto de 2019, aplicados nos Fundos Multimercados, **descumpre** o limite de 10% estabelecido na Política de Investimento do IPSEMDE c/c o art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui certificação conforme estabelece o art. 2º c/c alínea "e", § 1º do art. 3º-A da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados a seguir:

| Membro do Comitê de Investimento – Portaria nº 035/2017/IPSEMDE | CPF | CARGO | CERTIFICAÇÃO Entidade/Data do Vencimento |
|---|----------------|-------------|--|
| Vanda Maria Rocha Cotrim | 222.810.292-04 | Professora | Não encaminhou o Certificado |
| Claudia Mageveski de Souza | 859.411.823-68 | Conselheira | Não encaminhou o Certificado |
| Ademy Pereira da Silva | 584.521.842-04 | Presidente | ANBIMA/CPA-10 – 31/03/2020 |





| | | | |
|-------------------|----------------|---------------------------|----------------------------|
| Jaiame Pontes Luz | 997.474.642-68 | Diretor Adm. e Financeiro | ANBIMA/CPA-10 – 31/03/2020 |
|-------------------|----------------|---------------------------|----------------------------|

10- O IPSEMDE possui sítio eletrônico <https://www.ipsemde.pa.gov.br/publicacoes>, porém **não** disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados na tabela a seguir:

| Art. 3º, VIII da Portaria/MPS nº 519/2011. | Consulta no sítio eletrônico https://www.ipsemde.pa.gov.br/publicacoes , em 18/02/2020. | Há disponibilidade das informações no sítio eletrônico? (SIM/NÃO). |
|--|--|--|
| a) | A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013). | NÃO |
| b) | As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| c) | c) A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013). | NÃO |
| d) | Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| e) | As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| f) | Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| g) | As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |
| h) | Os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos e informações detalhados a seguir:

Encaminhar as atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (alínea “d”, § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);

Encaminhar as atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado – Conselho Previdenciário referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (art. 116 § 4º, da LC Municipal de Dom Eliseu nº 11/2017);

Informar quais foram as providências adotadas para o equacionamento do deficit atuarial a amortizar, apontados no DRAA/2019, no montante de R\$ 106.780.811,11.

Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à divergência apurada pela Secretaria da Previdência Social - SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 2.210.002,86 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas;

Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à ausência de repasse de parcelamentos/reparcelamentos apurada pela Secretaria da Previdência Social – SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 1.783.831,84 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas.

Quais os Termos de Acordos de Parcelamento/Reparcelamento estão vigentes, uma vez que, o IPSEMDE não encaminhou todos os Termos de Acordo cadastrados no CADPREV/SPS?

Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019, detalhados da seguinte forma:

| Número do CNPJ | Nome do Fundo de Investimento | Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada) | Nº da Agência e da Conta Corrente da Instituição Financeira |
|----------------|-------------------------------|--|---|
| 1- | | | |
| 2- | | | |



8. Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 207/2019/6ª Controladoria:

a)- Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? SIM ou NÃO? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea "g", inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);

b)- Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Dom Eliseu? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar cópia do relatório de Auditoria do MPS;

c)- O IPSEMDE realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009;

d)- Encaminhar as atas de reunião dos membros do Comitê de Investimentos do período de 01/01/2019 até 30/06/2019 (na Notificação 057/2019/6ª Controladoria e 207/2019/6ª Controladoria não foi encaminhada a esta Corte de Contas);

e)- A tabela, em anexo, preenchida com as informações referentes ao pagamento de Parcelamento/Reparcelamento vigente.

As informações e os documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFIRMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém(PA), 26 de Janeiro de 2021.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Relator – 6ª Controladoria

Protocolo: 33981

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.003/2021/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO Nº 2019.01376-00 (2019.02670-00 / 2019.07432-00)

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, a **Sra. Priscilla Lobato Santos**.

Publicações: 26/01, 29/01 e 04/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II, Anexo II da Resolução nº 22/2016, c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016 com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. Priscilla Lobato Santos**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Marabá, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Marabá, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

No arquivo e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **em desacordo** com a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária c/c o § 4º, art.11, da Lei 4.320/64;

Em consulta ao sitio eletrônico <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>, verificou-se que o IPASEMAR **não disponibiliza todas** as informações referentes ao investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados na tabela a seguir:



| | | |
|--|---|--|
| Art. 3º, VIII da Portaria/MPS nº 519/2011. | Consulta no sitio eletrônico https://www.ipasemar.pa.gov.br/ em 10/02/2020. | Há disponibilidade das informações no sitio eletrônico? (SIM/NÃO). |
| g) | As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) | NÃO |

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos e informações relacionados a seguir:

Encaminhar a esta Corte de Contas a notificação de irregularidade emitida pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV/SPS referente ao Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR dos seguintes meses:

| Mês/2019 | Notificação de Irregularidade |
|----------|--------------------------------|
| Maio | Emitida em 27/06/2019 22:10:12 |
| Maio | Emitida em 27/06/2019 22:10:10 |
| Junho | Emitida em 24/07/2019 17:26:03 |
| Junho | Emitida em 24/07/2019 17:26:02 |
| Agosto | Emitida em 30/09/2019 18:47:59 |

Encaminhar a tabela, preenchida com as informações referentes ao pagamento de Parcelamento/Reparcelamento vigente, referente ao período de 01/08/2019 a 31/12/2019;

Encaminhar a esta Corte de Contas o Demonstrativo da Receita segundo as categorias Econômicas referente ao 2º e 3º quadrimestre/2019, no qual especifica detalhadamente as Receitas do Instituto.

Encaminhar as Atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (alínea “d”, § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);

Encaminhar as Atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019;

Encaminhar esclarecimentos e documentos que comprovem que os valores informados na relação encaminhada pelo IPASEMAR (Notificação nº 205/2019/6ª Controladoria) referente ao aporte, estabelecido na Lei nº 17.756/2016, art 188, foi de fato creditado em conta corrente em todo o exercício de 2019;

Informar a data, o valor e o número do banco, agência, conta corrente e/ou aplicação financeira, no qual são efetuados os créditos referentes aos Aportes dos meses de setembro a dezembro de 2019 (Portaria nº 746/2011/MPS);

Esclarecer as divergências entre os valores creditados na conta nº 107720-1, agência 0565-7, Banco do Brasil e os valores informados no DIPR/SPS e os valores informados pelo IPASEMAR em resposta da notificação nº 205/2019/6ª Controladoria referente ao Termo parcelamento/reparcelamento;

Todas as parcelas dos Termos de Acordo nº 0019/2001, nº 0850/2013, nº 0851/2013 foram pagas ao Instituto de Previdência de Marabá? SIM OU NÃO. Caso positivo informar a data e o valor da última parcela paga de cada Termo do Acordo. Caso negativo, informar as parcelas, o valor e a data do vencimento de cada Termo do Acordo não pago ao IPASEMAR;

Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019, detalhados da seguinte forma:

| Número do CNPJ | Nome do Fundo de Investimento | Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada) | Nº da Agência e da Conta Corrente da Instituição Financeira |
|----------------|-------------------------------|--|---|
| 1- | | | |
| 2- | | | |

Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 205/2019/6ª Controladoria:

a) Foi realizado a Avaliação Atuarial anual de 31/12/2018? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a Avaliação Atuarial anual de 31/12/2018, assinada pelo atuário (art. 3º da Portaria do MF nº 464/2018).

b) O IPASEMAR realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

As informações e os documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFIRMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.



O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA. Belém(PA), 26 de Janeiro de 2021.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Relator – 6ª Controladoria

Protocolo: 33984

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 55/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº 202100710-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito de Igarapé Açu/Pa, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, conforme previsto na Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU, pertencentes ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Igarapé-Açu, **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, referente a contratação de empresa para aquisição de material descartável para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Igarapé-Açu e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Igarapé-Açu.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 56/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº 2022100709-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito de Castanhal-Pará, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, justificativa para a necessidade da contratação e esclareça se o valor contempla o pagamento da despesa junto aos Diários Oficiais ou apenas a prestação de serviços de publicações de avisos de licitação, extratos de contratos, homologações e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação do município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021** e justificativa para os quantitativos dos objetos licitados para o **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para consumo de servidores, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pa e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cujo objeto corresponde a



contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de água mineral de 20 litros, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 57/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº 202100724-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora KARLA ANDIARA MOREIRA DA ROCHA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Açu/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, relativos a destinação e justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, conforme previsto na Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU, considerando que o preço médio estimado corresponde aproximadamente 60% (sessenta por cento) da receita municipal, portanto fora dos parâmetros de

razoabilidade, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde contratação de empresa para aquisição de medicamentos (farmácia básica e controlados) e material técnico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34025

Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 109/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo nº 201807694-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho, Prefeito Municipal de Peixe-Boi-PA no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA 55/2020/2020/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de janeiro de 2021.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha – Relator/TCM



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 110/2020/ Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201806578-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Antônio Mozart Cavalcante Filho**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 49/2020/NAP/TCM, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de janeiro de 2021.**

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha – Relator/TCM
Protocolo: 33950

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 111/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201607040-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Adriana Monteiro Azevedo**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Adriana Monteiro Azevedo, Presidente da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer Nº 39/2020/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 02 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha – Relator/TCM
Protocolo: 34014

Conselheira Substituta MÁRCIA COSTA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 086/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201603896-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Fredson Santos de Oliveira**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fredson Santos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Benevides no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer Nº RA-687/2019/CT/NAP/TCM, constante no processo supracitado.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de janeiro de 2021.

Conselheira Substituta Márcia Costa – Relatora/TCM
Protocolo: 33953

NOTIFICAÇÃO**6ª CONTROLADORIA**

À Senhora

ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA

Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB – Exercício 2020.

SEURB – Belém.

NOTIFICAÇÃO

**Nº 01/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005632-00 / 202005450-00)**

O Exmo. Conselheiro SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 93, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e CONSIDERANDO a medida cautelar concedida nos autos da Denúncia protocolada pela empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, publicada em 22/12/2020 do Diário Oficial Eletrônico deste TCM-PA, o qual determinou a suspensão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, do processo licitatório RDC Eletrônico nº 034/2020-SEURB na fase em que se



encontra, pelos seguintes MOTIVOS: *Os documentos de habilitação técnica do consórcio vencedor não foram publicados no portal www.comprasnet.gov.br, impossibilitando que as demais partes pudessem realizar a análise dos documentos e efetuar possíveis questionamentos; Exigência de inscrição no SICAF como condição de habilitação, conforme item 5.3 do edital; Não foram apresentados pelo Ordenador a estimativa de impacto econômico-financeiro das despesas geradas pelo certame no exercício atual (2020) e nos dois subsequentes (2021 e 2022), o que contraria as determinações do art. 16 da LRF;*

RESOLVE NOTIFICAR a Sr^a. **ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA**, Ordenadora da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB, **no exercício financeiro de 2020**, para tomar conhecimento da presente Denúncia e apresentar Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de cumprir seu direito constitucional disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a Ordenadora de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com o art. 699 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 23).

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

À Senhora

ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA
Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB – Exercício 2020.
SEURB – Belém.

NOTIFICAÇÃO

Nº 02/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005672-00)

O Exmo. Conselheiro SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 93, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e CONSIDERANDO a medida cautelar concedida nos autos da Denúncia protocolada pela empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, publicada em 22/12/2020 do Diário Oficial Eletrônico deste TCM-PA, o qual determinou a suspensão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, do processo licitatório RDC Eletrônico nº 034/2020-SEURB na fase em que se encontra.

CONSIDERANDO que em 16.12.2020 foi protocolada Denúncia pelo CONSÓRCIO PAULITEC-TERRAPLENA (Processo nº 202005672-00), pelos seguintes motivos: Sua proposta classificada em 1º lugar foi recusada por erro da Comissão Especial de Licitação.

RESOLVE NOTIFICAR a Sr^a. **ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA**, Ordenadora da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB, **no exercício financeiro de 2020**, para tomar conhecimento da presente Denúncia e apresentar Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de cumprir seu direito constitucional disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a Ordenadora de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com o art. 699 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 23).

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 04/2021/TCMPA, de 03 de fevereiro de 2021.

EMENTA: *Dispõe acerca da 2ª Etapa do Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará, para enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no exercício de 2021, aprovada nos termos da IN n.º 01/2021/TCMPA, em consonância com a Recomendação n.º 2/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, de 27/01/2021.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o cenário de crise na saúde pública mundial e brasileira, iniciada em 2020, em virtude da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), a qual



se viu agravar nos últimos meses, em todo o país, com aumento do número de contaminações e, conseqüentemente, do número de óbitos, perfazendo uma média atual de 63.626 mil novos casos por dia, com uma alta significativa na média de mortes, atingindo 1.058 (mil, cento e cinquenta e oito) óbitos por dia, tal como apurado em 27/01/2021.

CONSIDERANDO que, de acordo com dados divulgados pelo consórcio nacional dos veículos de imprensa, levantados pelo Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), em 18/01/2021, o Brasil alcança a triste marca de mais de 220 mil óbitos.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, aos 17 de janeiro de 2021, a autorização temporária de uso emergencial da vacina *CoronaVac*, desenvolvida pela farmacêutica SINOVAC em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina *Covishield*, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz.

CONSIDERANDO o início da campanha de imunização, com a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Informe Técnico "Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19", no qual são expostas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a publicação, pelo Ministério da Saúde, da Nota Informativa n.º 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS33, dispondo sobre orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19, abordando diversos temas relacionados à campanha nacional de vacinação contra a COVID-19.

CONSIDERANDO o dever que se impõe a toda a rede de controle externo dos Poderes Públicos, na busca de medidas que venham a concorrer para o melhor

enfrentamento da pandemia, sejam através de medidas pedagógicas, normativas e, ainda, de monitoramento das ações de atuação dos entes federativos, em tudo observado o melhor interesse público.

CONSIDERANDO, neste sentido, as orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, fixadas junto à Recomendação CNPTC n.º 2/2021, de 27 de janeiro de 2021, notadamente quanto à deflagração de ações de monitoramento que assegurem a execução, efetividade e transparência do Plano Nacional de Vacinação, em direta observância às diretrizes e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará vem dispendendo todos os esforços e meios necessários para disponibilização/distribuição das doses de vacinas recebidas do Ministério da Saúde, em prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após a chegada destas em nossa capital, junto aos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, incorrendo, conforme noticiado em 01/02/2021, na ausência de informações dos entes municipais, quanto aos dados de pessoas vacinadas.

CONSIDERANDO, ainda, a continuidade ao Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará, para enfrentamento da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), no exercício de 2021, aprovada nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2021/TCMPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do TCM-PA, a **2ª Etapa do Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará**, previsto nos termos da IN n.º 01/2021/TCMPA, para levantamento de informações e de medidas adotadas pelos entes jurisdicionados, destinados ao enfrentamento da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), para o exercício de 2021.

Art. 2º. A ação de controle externo do TCM-PA, prevista no art. 1º, terá como foco o levantamento de informações, a partir de dados declarados pela origem, com pertinência à situação da rede de atendimento



municipal da saúde, vocacionado para a execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Vacinação da COVID-19, nos termos da Recomendação n.º 2/2021/CNPTC.

Art. 3º. As informações exigíveis dos entes jurisdicionados serão prestadas nos termos do questionário constante do ANEXO ÚNICO, desta Instrução Normativa, cuja responsabilidade pela fidelidade e veracidade das informações prestadas recaem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os Prefeitos Municipais serão notificados quanto às informações estabelecidas no questionário disposto no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, exclusivamente, por publicação una junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para no prazo máximo de até 03 (três) dias se manifestarem no link indicado na comunicação.

§1º. Ao final do preenchimento do questionário disposto no caput deste artigo, os Prefeitos Municipais deverão realizar o download do arquivo para encaminhamento, por intermédio de ofício dirigido ao TCM-PA, via e-mail (protocolo@tcm.pa.gov.br), devidamente assinados, digitalmente, pela autoridade, no mesmo prazo fixado no caput, deste artigo.

§2º. A publicização do questionário constante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, já assegura aos Prefeitos Municipais a oportunidade de deflagração dos procedimentos administrativos internos, destinados ao levantamento das informações necessárias ao atendimento da determinação do TCM-PA.

Art. 5º. Os dados recebidos serão submetidos à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, para fins de tabulação e emissão de relatórios, disponibilizados,

preliminarmente ao Colegiado do TCM-PA, objetivando, ato contínuo, a sua publicização e compartilhamento com as Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo do Estado do Pará (Secretaria Estadual de Saúde), Ministério Público Estadual e Federal.

§1º. Para fins de estudo e avaliação em âmbito nacional, os dados coletados poderão ser disponibilizados ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACON.

§2º. O TCM-PA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

Art. 6º. O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa e junto ao respectivo Edital de Notificação, é obrigatório a todos os Prefeitos Municipais, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM -PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2021, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016 e do Regimento Interno (Ato n.º 23).

Art. 7º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016¹ c/c art. 698, inciso II, alíneas “a”, “b” e inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23)².

Art. 8º. A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de

¹ **Art. 72.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 UPFPA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substitutivo equivalente, aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos:

IV - Por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

V - Por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;

VII - Pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

² **Art. 698.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 (trinta e três mil) UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou

instrumento substituto equivalente, aos administradores ou responsáveis que lhes são jurisdicionados, nos termos dos incisos I a VII, do art. 3º, da LC nº 109/2016, nos seguintes casos e observados os percentuais desse montante:

II - até 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal:

a) por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

b) por sonegação de processo, de documento ou de informação necessária ao exercício do controle externo;

III - até 11.000 (onze mil) Unidades Padrão Fiscal:

a) pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.



outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM-PA.

Art. 9º. Os Prefeitos Municipais, os Secretários Municipais de Saúde e, ainda, os respectivos responsáveis pelos Controles Internos, serão notificados quanto aos eventuais achados de auditoria e/ou recomendações consignadas TCM-PA, fixando-se prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação de informações quanto às providências adotadas, com vistas a normalização das ações esperadas dos Executivo Municipal.

Art. 10. As manifestações encaminhadas ao TCM-PA, nos termos do art. 9º, serão recepcionadas pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, em conjunto com a Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados, com o objetivo de consolidação de relatórios de monitoramento, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

Art. 11. Por intermédio da publicação da presente Instrução Normativa, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, ficam cientificados todos os ordenadores de despesa e respectivos responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais, das obrigações, formas, prazos para prestação de informações ao TCM-PA, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância.

Art. 12. O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga a unidade jurisdicionada de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas, podendo o Conselheiro-Relator, a seu critério ou mediante provocação, requerer documentos complementares, para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

Art. 13. O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para

examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas ao atendimento da saúde pública municipal.

Art. 14. Fica delegada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA (DIPLAMFCE), na forma da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, a competência para expedição de notificações e/ou outras comunicações aos Prefeitos Municipais e/ou responsáveis pelos Controles Internos do Executivo Municipal, objetivando o específico e exclusivo cumprimento das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 15. A Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação, deverá adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fixadas nesta Instrução Normativa, objetivando a concomitância executiva, junto aos Poderes Públicos Municipais.

Art. 16. Ficam cientificados, informados e advertidos, os respectivos Prefeitos Municipais, sob jurisdição do TCM-PA quanto a obrigatoriedade de atendimento, dos seguintes pontos e aspectos vinculados à ação de vacinação nacional para enfrentamento da COVID-19:

I – Adoção prioritária das medidas previstas no:

- a) Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, bem como nos Planos Estadual e Municipais já aprovados e publicados;
- b) Informe Técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19”;
- c) Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;
- d) Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes.

II – Cumprimento impositivo das diretrizes de vacinação, destacadamente:

- a) atentar à ordem de prioridade, respeitando, inclusive, o número de doses para cada grupo prioritário;
- b) em relação aos profissionais de saúde, obedecer estritamente a ordem de prioridade estabelecida nos planos de vacinação nacional, atendendo aos critérios de vacinação prioritária dos trabalhadores mais expostos à infecção;



c) adotar ações de promoção à transparência da execução da vacinação contra o coronavírus nos respectivos entes, inclusive com a divulgação periódica das metas vacinais atingidas;

d) elaborar e divulgar o plano de vacinação local, inclusive com menção detalhada dos grupos a serem vacinados em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, permitindo o controle social, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas existentes;

III – Observância das regras estabelecidas à transparência pública e ao exercício do controle social e do controle externo, com a divulgação diária e permanentemente atualizada, até as 22h (vinte e duas horas), no site oficial do respectivo ente, em formato de fácil leitura e interpretação pela população, da relação das pessoas vacinadas no dia respectivo, indicando: nome, CPF (ou CNS, se profissional da saúde), local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades.

Parágrafo único. Para atendimento do previsto no inciso III, deste artigo, deverão ser observados, no que couber, os requisitos dispostos na Instrução Normativa n.º 10/2020/TCMPA, cujo atendimento é obrigatório e permanente, passível das medidas de controle externo à cargo deste Tribunal de Contas.

Art. 17. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de fevereiro de 2021.

ANEXO ÚNICO:

QUESTIONÁRIO – COVID-19 – IN Nº 04/2021/TCMPA (2ª ETAPA)

BLOCO I

1 O estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?

- SIM
 NÃO

2 O estoque disponível de oxigênio é suficiente para quantos dias, considerando atual situação de pandemia?

- 0 a 7
 8 a 15
 16 a 30
 mais de 30

3 O município possui contratação vigente para fornecimento de oxigênio?

- SIM
 NÃO

4 O fornecimento de oxigênio pela(s) empresa(s) contratada(s) está de acordo com as demandas/requisições encaminhadas pelo município e aos termos do contrato celebrado?

- SIM
 NÃO
 NÃO POSSUI CONTRATO VIGENTE

BLOCO II

5 O Município elaborou e aprovou um Plano Municipal de Vacinação para enfrentamento da COVID-19?

- SIM
 NÃO

6 O Município divulga em seu Portal da Transparência o Plano de Vacinação local, inclusive com menção detalhada dos grupos a serem vacinados em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, permitindo o controle social, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas existentes?

- SIM
 NÃO

7 O Município mantém a divulgação diária e atualizada, em seu Portal da Transparência, da relação das pessoas vacinadas no dia respectivo, indicando: nome, CPF (ou CNS, se profissional da saúde), local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), observado as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), relacionado aos considerados dados sensíveis?

- SIM
 NÃO



8 O Município está adotando as providências de comunicação diária, junto aos sistemas disponibilizados pelo Governo Federal e/ou Estadual, das informações pertinentes à identificação quantitativa, qualitativa e nominal de pessoas vacinadas para COVID-19?

- SIM
 NÃO

9 Os órgãos e agentes públicos municipais, envolvidos no enfrentamento da pandemia da COVID-19, possuem conhecimento das diretrizes fixadas junto às normativas editadas pelo Governo Federal (Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19; Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19; Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS e Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021)?

- SIM
 NÃO

BLOCO III

10 Na execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de vacinação estão sendo observados e fiscalizados, pelo Poder Público Municipal, a estrita e impositiva observância do atendimento dos grupos prioritários, na forma instituída pela Portaria GM/MS n.º 69/2021 e demais atos normativos e/ou legislativos vigentes?

- SIM
 NÃO

11 Por ocasião da execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de vacinação, foram identificadas ocorrências de irregularidade no processo de vacinação, com inobservância dos grupos prioritários, previstos pelas normas nacionais de regência e/ou extravio de doses da vacina?

- SIM
NÃO

12 A partir da identificação de ocorrências de irregularidades no processo de vacinação, com inobservância dos grupos prioritários, foram adotadas as providências de comunicação e apuração, destacadamente? (podem ser marcadas mais de uma opção)

- Instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar;
 Comunicação de Notícia de Fato ao Ministério Público Estadual;
 Registro do fato junto à autoridade policial local (Polícia Civil);
 Não foram identificadas ocorrências de irregularidade;

BLOCO IV

13 O município está cumprindo o cronograma municipal de vacinação previsto nos Planos Estadual e/ou Municipal de vacinação:

- SIM
 NÃO

14 Quais são as principais causas de não cumprimento do cronograma municipal de vacinação, de acordo com os prazos e grupos estabelecidos? (podem ser marcadas mais de uma opção):

- Problemas com o estoque de agulhas e seringas;
 Limitação de pessoal qualificado;
 Limitações na estrutura e locais de atendimento da população;
 Problemas logísticos com a distribuição das vacinas dentro do município;
 Baixa aderência da população ao processo de vacinação;
 Outras situações não referenciadas;
 O município está cumprindo o cronograma previsto;
 Não se aplica (caso responda SIM no item 14)

BLOCO V

15 A atual gestão municipal mantém e atualiza os Portais da Transparência dedicados e exclusivos à temática do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), na forma estabelecida e regulamentada pela IN n.º 10/2020/TCMPA?

- SIM
 NÃO

16 A atual gestão municipal mantém e atualiza os Portais da Transparência dedicados e exclusivos à temática do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), na forma estabelecida e regulamentada pela IN n.º 10/2020/TCMPA.

- SIM
 NÃO

17 Em caso positivo ao item 16, copiar o link de acesso:

BLOCO VI

18 Descreva aqui os demais pontos relevantes sobre o tema que porventura não foram explicitados nos itens anteriores: _____



INSTRUÇÃO NORMATIVA**DETERMINAÇÃO PLENÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA****Nº 02/2021/TCMPA, de 03 de fevereiro de 2021.**

EMENTA: *Regulamenta o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício de 2020 – IEGM 2021.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos arts. 3º e 4º, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23)**, por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, de sua competência, conforme os artigos 70 e 71, inciso IV, da Constituição Federal e artigos 115 e 116, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar melhores parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade nos resultados de fiscalização do TCMPA, alinhados ao Plano Estratégico 2015/2030 e a ação do Plano Gestor do biênio 2021/2022 do TCMPA;

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal de Contas é orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população e à prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania, no que está assentada a missão

institucional desta Corte de Contas, com o objetivo de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e moralidade, exercida mediante o Controle Externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão deste TCMPA ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, celebrado em conjunto com o Instituto Rui Barbosa (IRB), que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Instrução Normativa que dispõe sobre a regulamentação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício de 2020 – IEGM 2021.

Art. 2º. Ficam definidos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA, os parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública municipal, cuja composição integrará o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM/2021 do TCMPA, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.

Art. 3º. O IEGM 2021 do TCMPA será apurado mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.

§1º. As dimensões do serviço municipal que serão analisadas em 2021, referem-se ao exercício financeiro de 2020, e constam do questionário dos indicadores setoriais, cujo objetivo é situar o grau de efetividade da gestão dos municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.



§2º. Relativamente ao exercício financeiro de 2020 (IEGM 2021), o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, destacadamente:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Planejamento;

IV - Gestão Fiscal;

V - Meio Ambiente;

VI - Proteção dos Cidadãos;

VII - Governança da Tecnologia da Informação.

Art. 4º. O questionário relativo ao IEGM 2021 do TCMPA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, na forma e prazo estabelecidos por esta Instrução Normativa.

§1º. Relativamente ao exercício financeiro de 2020 (IEGM 2021), o TCMPA disponibilizará em sua *homepage* o link contendo o cadastro e os questionários do IEGM 2021 a serem preenchidos pelos jurisdicionados, no **período de 01/04/2021 a 31/05/2021**.

§2º. Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, **preferencialmente vinculado ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações junto aos demais setores a que se referem os questionários e enviá-los ao TCMPA.

§3º. Sem prejuízo do previsto no §2º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá pela adequação, tempestividade e veracidade das informações prestadas pelo ente jurisdicionados do TCMPA.

§4º. Os questionários serão utilizados na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto poderão ter caráter sancionatório, constituindo-se como instrumento de medição do desempenho da Gestão Pública Municipal, no âmbito do Estado do Pará e perante à realidade brasileira.

§5º. Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos serão confrontadas com as informações da base de dados interna do TCMPA ou junto à outras bases de dados públicos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de

verificação *in loco* por equipe de auditoria do Tribunal, com base em determinação da Presidência.

§6º. O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga o município jurisdicionado de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas, podendo, o TCMPA, requerer documentos complementares para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

§7º. O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas aos indicadores setoriais enumerados no §2º, do art. 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Encerrada a apuração do IEGM 2021 do TCMPA, o Tribunal de Contas divulgará os resultados sistematizados, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.

§1º. Caberá à Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados coordenar o IEGM 2021, que será responsável pela análise dos dados, pela elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como pela interlocução necessária com os Órgãos Gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados municipais.

§2º. Para o desenvolvimento das ações previstas no §1º, deste artigo, a Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados contará com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste Tribunal de Contas.

§3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.

§4º. Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.

§5º. O TCMPA poderá divulgar, ainda, relatórios contendo dados enviados e eventuais documentos requisitados à



municipalidade, nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

Art. 6º. O TCMPA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM 2021, que conterá todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e, especificamente, para que o servidor municipal receba orientações voltadas ao preenchimento do questionário do IEGM 2021 do TCMPA.

Art. 7º. O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa, é obrigatório a todos os Prefeitos Municipais, com supedâneo no dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM-PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2021, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016 e do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23).

Parágrafo único. O envio parcial das informações será entendido como descumprimento total do estabelecido nesta Instrução Normativa, especialmente para fins sancionatórios.

Art. 8º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 698, inciso II, alíneas “a”, “b” e inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23)⁴.

³ **Art. 72.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 UPFPA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substitutivo equivalente, aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos:

IV - Por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

V - Por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;

VII - Pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

⁴ **Art. 698.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 (trinta e três mil) UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou

Art. 9º. A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, a partir do cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

Art. 10. Fica delegada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA (DIPLAMFCE), na forma da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, a competência para expedição de notificações e/ou outras comunicações aos Prefeitos Municipais e/ou responsáveis pelos Controles Internos do Executivo Municipal, objetivando o específico e exclusivo cumprimento das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **03 de fevereiro de 2021.**

instrumento substituto equivalente, aos administradores ou responsáveis que lhes são jurisdicionados, nos termos dos incisos I a VII, do art. 3º, da LC nº 109/2016, nos seguintes casos e observados os percentuais desse montante:

II - até 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal: a) por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

b) por sonegação de processo, de documento ou de informação necessária ao exercício do controle externo;

III - até 11.000 (onze mil) Unidades Padrão Fiscal:

a) pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.



PORTARIA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0166 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **KELLY MIRANDA VALENTE**, matrícula nº 500000950, AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM.102-2, no Gabinete da Presidência deste Tribunal, a partir de 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0167/2021

NOME: **ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA**

ASSUNTO: Regime Especial de Trabalho

TCM, 18 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0176 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA**, matrícula nº 500000948, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – TCM.CPC. NM.102-3, na Assessoria de Comunicação deste Tribunal, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0188 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar até ulterior deliberação, os servidores abaixo, no NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA - NPT deste Tribunal, a contar de 16 de janeiro de 2021.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO |
|---|-----------|-------------------------------|
| PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER | 500000631 | F.G. CONSULTOR TÉCNICO |
| DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA | 500000309 | ANA LISTA DE CONTROLE EXTERNO |
| MIGUEL SOARES SILVA | 500000277 | TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO |
| KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA | 67904600 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0189 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar até ulterior deliberação, os servidores abaixo, na DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO - DIPLAMFCE deste Tribunal, a contar de 16 de janeiro de 2021.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO |
|----------------------------------|-----------|----------------------------------|
| FABIO JOSE LOPES VIEIRA | 500000748 | F.G CHEFE DE APOIO ESPECIALIZADO |
| LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA | 69507600 | ANA LISTA DE CONTROLE EXTERNO |
| AYANNA KAROLINE DA FONSECA | 700000022 | CONTRATO TEMPORÁRIO |
| KELY PATRICIA SILVA DA COSTA | 700000021 | CONTRATO TEMPORÁRIO |

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0192 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

NOME: OCYR ANDRADE MELLO

ASSUNTO: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0579/2020, de 03/12/2020.

PORTARIA Nº 0193 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

NOME: HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

ASSUNTO: Interromper no dia 15 de dezembro de 2020 as férias concedidas através da Portaria nº 0598/2020, de 01/12/2020, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, ficando o saldo para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 0194 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria nº 0545/2019 – TCM, de 15/05/2019, que designou a servidora **ADAHIR SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 500000572, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico – TCM.FG.NM.1.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0195 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria nº 0303/2019 – TCM, de 16/02/2019, que designou o servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA CARRALAS**, matrícula nº 500000466, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Gabinete – TCM.FG.NS.5.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0198 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **SAULO MARCELO LIMA AFLALO**, matrícula nº 700000024, CONTRATO TEMPORÁRIO, na Diretoria 'de Administração deste Tribunal, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0202/2021

NOME: ODILEA CEI LIMA

ASSUNTO: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2005/2008

Período: 03/02 a 03/04/2021

Protocolo: 34031

ADMISSÃO DE SERVIDOR**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0160 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94,

FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA, matrícula nº 500000948, para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo – TCM.CPC.NM.102-3, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0164 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **KELLY MIRANDA VALENTE**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo – TCM.CPC.NM.102.2, a partir de 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34029

DESIGNAR SERVIDOR**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0161 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALESSANDRA ALINE GONÇALVES ALBUQUERQUE**, matrícula nº 500000802, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG.NS.3, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0162 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ FERNANDO SILVA LIMA**, matrícula 500000746, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG. NS.3, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0163 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARCIA MELO DA SILVA**, matrícula nº 500000810, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico – TCM.FG.NM.4, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0196 DE 25 DE JANEIRO DE 2021
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA CARRALAS**, matrícula nº 500000466, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico – TCM.FG.NM.1, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34030

